

## Contrato para aquisição de seguros

Como Primeiro Outorgante, APPACDM – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Évora, pessoa coletiva n.º 504 646 753 com sede na Rua Dr. Fernando José Soares Pinheiro nº 5B - Apartado 431, 7000-411 em Évora, neste ato representada por Rosa Maria Mendes Moreira, [REDACTED], [REDACTED], Presidente da Direção – conforme Auto de Posse de 29 de novembro de 2019, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato segundo a Ata n.º 402 de 29 de julho de 2020.

Como Segundo Outorgante, GENERALI SEGUROS, S.A, com sede em Avenida da Liberdade, n.º 242,1250-149 Lisboa, número de matrícula e identificação fiscal 500 940 231, com o capital social atual de 90.500.000,00 euros, neste ato representado por Paulo Alexandre da Silva Campeã, [REDACTED] e Marisol Ferreira Martins, [REDACTED] como representantes signatários, com poderes para o efeito, com domicílio profissional em [REDACTED], os quais têm poderes para outorgar o presente contrato.

A celebração do presente contrato decorre do procedimento por Consulta Prévia, para a aquisição de seguros, Processo CCP – 14/2022, promovido pelo Primeiro Outorgante, conforme decisão de adjudicação e aprovação da minuta, por Despacho da Direção CCP2022/14/02 a 23 de agosto de 2022.

### Cláusula 1.ª | Objeto

O Contrato compreende as cláusulas a incluir neste contrato na sequência do procedimento pré-contratual que teve por objeto principal a aquisição de serviços de seguros de acidentes de trabalho, escolar, automóveis, pessoais e multirriscos, segundo o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada.

### Cláusula 2.ª | Contrato

O Contrato é reduzido a escrito e é composto pelo clausulado contratual e seus anexos.

O presente Contrato integrará ainda os seguintes elementos:

- a) os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o Caderno de Encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Em caso de divergência entre os documentos referidos e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. Para além dos documentos indicados, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais, fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

### Cláusula 3.ª | Duração

Por imperativos de relacionados com a segurança de pessoas, frota e património, urge assegurar a prestação do serviço em causa de forma continuada. Assim, para efeitos do disposto no artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos, o presente contrato produzirá efeitos a 1 de agosto de 2022, independentemente da respetiva outorga.

O Contrato cujo objeto consistirá na aquisição de seguros, mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 1 ano, desde 1 de agosto de 2022, caducando automaticamente no dia 31 de julho de 2023, sem prejuízo de poder ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes por mútuo acordo.

## Cláusula 4.<sup>a</sup> | Regularização de Contribuição Fiscal e de Segurança Social

Durante a vigência do contrato a celebrar, o Segundo Outorgante obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social do Estado de que o Segundo Outorgante seja nacional ou se encontre estabelecido.

O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, no prazo de 5 (cinco) dias.

## Cláusula 5.<sup>a</sup> | Obrigações Principais do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a executar o procedimento objeto de contrato com qualidade e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e, em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do presente Contrato e na Proposta Adjucicada.

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:

No decurso da execução do contrato o Segundo Outorgante, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com o Primeiro Outorgante, com exceção do indicado nas seguintes alíneas:

- a) Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com o consentimento do Primeiro Outorgante;
- b) As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas no paragrafo anterior, com exceção dos casos de particular agravamento de risco, produzem efeito na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicados ao Primeiro Outorgante, com aviso de receção mínimo de 30 dias, por correio registado com aviso de receção ou por email para [contratacao publica@appacdm-evora.org.pt](mailto:contratacao publica@appacdm-evora.org.pt), sob pena de ineficácia.

O Segundo Outorgante fica obrigado a garantir e manter as condições propostas, nomeadamente, condições gerais, especiais e particulares das apólices, bem como condições de pagamento e demais condições apresentadas para a prestação do Serviço, até ao final do contrato, sem prejuízo de eventuais alterações das bases jurídicas relativas aos seguros e que deverão ser comunicadas, de imediato, ao Primeiro Outorgante

### Cláusula 6.ª | Garantia de Continuidade de Fornecimento

O Segundo Outorgante deve assegurar a continuidade do fornecimento do serviço que integra o objeto do contrato durante o período de tempo definido na Cláusula 3.ª do presente Contrato.

O Segundo Outorgante responsabiliza-se por todos os danos causados ao Primeiro Outorgante relativos a serviços prestados e que resultem da inação ou por omissão.

### Cláusula 7.ª | Acompanhamento do Contrato

Para o acompanhamento da execução do Contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter comunicação com o Primeiro Outorgante, após o ato de adjudicação, mantendo a obrigatoriedade de prestar os esclarecimentos necessários.

### Cláusula 8.ª | Informação e Sigilo

O Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do Contrato, devendo o Segundo Outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo Primeiro Outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do Contrato.

Salvo quando, por força do Contrato, caiba ao Segundo Outorgante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao Segundo Outorgante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do Contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

O Segundo Outorgante e o Primeiro Outorgante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do Contrato.

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### Cláusula 9.<sup>a</sup> | Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### Cláusula 10.<sup>a</sup> | Preço Contratual

O Preço contratual, é o montante adjudicado pela proposta apresentada ao Primeiro Outorgante para a execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, incluindo eventuais renovações do mesmo.

O valor adjudicado foi de €23.052,39 (vinte e três mil e cinquenta e dois euros e trinta e nove cêntimos).

Os valores descritos anteriormente serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor nos casos aplicáveis.

### Cláusula 11.<sup>a</sup> | Condições de Pagamento

As quantias devidas ao Segundo Outorgante, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo Primeiro Outorgante, da fatura, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Para os efeitos do disposto, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado.

Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas referidas faturas, deverá este, comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à regularização na seguinte fatura eletrónica.

Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no clausulado, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o [REDACTED].

### Cláusula 12.<sup>a</sup> | Penalidades Contratuais

O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no Regulamento de Relações Comerciais, no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento Tarifário.

Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no presente Contrato, ou no contrato a celebrar, ou o não cumprimento das especificações definidas para o fornecimento, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% até perfazer 5% do preço contratual.

Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 (cinco) dias poderá o Primeiro Outorgante rescindir o contrato, notificando o Segundo Outorgante, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 (trinta) dias se o Primeiro Outorgante carecer deste de forma a assegurar o normal funcionamento das instalações identificadas no anexo ao presente Contrato.

O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o Primeiro Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

### Cláusula 13.<sup>a</sup> | Força Maior

A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante.

Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Não constituirão casos de força maior:

- a) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- b) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- c) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- d) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- e) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

### Cláusula 14.<sup>a</sup> | Resolução por Parte do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

Neste caso, direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

### Cláusula 15.<sup>a</sup> | Resolução por Parte do Primeiro Outorgante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante poderá resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Contrato;
- b) interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao Segundo Outorgante por período superior a duas semanas.

O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

A resolução do Contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Primeiro Outorgante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do Contrato.

### Cláusula 16.<sup>a</sup> | Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Cláusula 17.<sup>a</sup> | Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

O Segundo Outorgante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização do Primeiro Outorgante.

Para efeitos de autorização, o Segundo Outorgante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída de acordo com o disposto no art.º 318 do CCP.

O Primeiro Outorgante, devem pronunciar-se sobre a proposta, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva apresentação.

## Cláusula 18.<sup>a</sup> | Modificação do Contrato

O Contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311.º, 312.º e 313.º do Código dos Contratos Públicos.

Qualquer alteração do Contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

O Contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o Contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

A alteração do Contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

## Cláusula 19.<sup>a</sup> | Dever de Informação

Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

### Cláusula 20.ª | Comunicações e Notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

A data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Toda a correspondência deverá ser enviada para:

- Sede da APPACDM de Évora, Rua Dr. Fernando José Soares Pinheiro, n.º 5-B, Apartado 431, 7006-805 Évora. No caso de correspondência eletrónica para [contratacao.publica@appacdm-evora.org.pt](mailto:contratacao.publica@appacdm-evora.org.pt), com a pessoa de contato Susana Silva, representada como gestora de contrato.
- Sede da Generali Seguros SA, Avenida da Liberdade, n.º 242,1250-149 Lisboa. No caso de correspondência eletrónica para [REDACTED], com a pessoa de contato [REDACTED].

### Cláusula 21.ª | Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Clausula 22.ª | Gestor do Contrato

Em cumprimento do artigo 290-A do CCP, o gestor designado pelo primeiro outorgante é Susana Isabel Veiga da Silva, na qualidade de colaboradora – Técnica Superior de Gestão.

## Cláusula 23.ª | Legislação Aplicável

O Contrato rege-se pela Lei Portuguesa.

Em tudo o omissa no presente Contrato e no Convite à apresentação de proposta, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Évora, 26 de agosto de 2022

### Primeiro Outorgante

Assinado por: **Rosa Maria Mendes Moreira**  
Num. de Identificação:  
Data: 2022.08.31 16:13:19+01'00'



### Segundo Outorgante

Assinado Por: MARISOL FERREIRA MARTINS  
Entitlement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATACAO PUBLICA  
Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative  
"GENERALI SEGUROS, S.A."



Certificado Digital Qualificado - Representação  
Documento assinado eletronicamente.  
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura autógrafa na UE.

Assinado por: **PAULO ALEXANDRE DA SILVA  
CAMPEÁ**  
Num. de Identificação:  
Data: 2022.08.26 11:02:47+01'00'

